

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Prefeito Marcelo Crivella	Empresa Municipal de Informática – IPLANRIO Júlio César Urdangarin Batista Junior	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação– SMIHC Sebastiao Bruno
Vice-Prefeito	Companhia Carioca de Securitização – RIO SECURITIZAÇÃO Carlos Alberto Kerbes	Empresa Municipal de Urbanização – RIO-URBE Fábio Lessa Rigueira
Chefe de Gabinete do Prefeito Margarett Rose Nunes Leite Cabral	Agência de Fomento do Município do Rio de Janeiro S/A - FOMENTA RIO Cesar Augusto Barbiero - Respondendo pelo expediente	Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro – GEO-RIO Ernesto Ferreira Mejido
Secretaria Municipal da Casa Civil – CVL Ailton Cardoso da Silva	Secretaria Municipal de Saúde – SMS Ana Beatriz Busch Araújo	Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ Max Kelli Motta da Silva
Empresa Municipal de Artes Gráficas – IMPRENSA DA CIDADE Roberto Miguel Pereira	Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro – RIOSAÚDE Marcelo da Silva Roseira	Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro – RIO-ÁGUAS Claudio Barcelos Dutra
Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO Virgínio Vieira Oliveira	Secretaria Municipal de Educação – SME Talma Romero Suane	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH Jucelia Oliveira Freitas
Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB Paulo Gustavo Moraes Manguiera	Empresa Municipal de Multimeios do Rio de Janeiro – MULTIRIO Cláudio Elias da Silva	Secretaria Municipal de Cultura – SMC Adolpho Konder Homem de Carvalho Filho
Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON CARIOCA Benedito Alves Costa	Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEOP Gutemberg de Paula Fonseca	Empresa Distribuidora de Filmes S/A – RIOFILME Cesar Miranda Ribeiro
Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro – RIOZOO Suzane Therezinha Dinelli Rizzo	Guarda Municipal do Rio de Janeiro – GM-RIO Tatiana Teixeira Mendes Pereira Rodrigues	Fundação Cidade das Artes Renata Affonseca Andrade Monteiro de Souza
Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro – CDURP Cesar Augusto Barbiero	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação – SMDEI José Renato Cardozo Moura	Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro – PLANETÁRIO Maria Thereza Fortes
Secretaria Especial de Turismo – SETUR Paulo Jobim Filho	Secretaria Municipal de Transportes – SMTR Paulo Cesar Amêndola de Souza	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Tecnologia – SMDT Marcos Antônio Teixeira
Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro – RIOTUR Marcelo Ferreira Alves	Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro – CET-RIO Airton Aguiar Ribeiro	Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável, Qualidade de Vida e Eventos – SEMESQVE Felipe Michel
Rio Eventos Especiais – RIOEVENTOS Augusto Sérgio do Espírito Santo Cardoso	Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade – SMAC Bernardo Egas Lima Fonseca	Fundação Parques e Jardins – FPJ
Secretaria Municipal de Fazenda – SMF Rosemary de Azevedo Carvalho Teixeira de Macedo	Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU Fernanda Maria da Silva Fernandez Tejada	Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro – PGM Marcelo Silva Moreira Marques
Instituto Fundação João Goulart - FJG Ana Cláudia Rodrigues Dafion Lescaut	Instituto Municipal Pereira Passos – IPP Mauro Osório da Silva	Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro – CGM Márcia Andréa dos Santos Peres
	Instituto Rio Patrimônio da Humanidade – IRPH Claudia de Freitas Escarlata	Tribunal de Contas do Município Thiers Vianna Montebello

SUMÁRIO

Leis Promulgadas.....	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação
Leis Sancionadas e Vetos	Secretaria Municipal de Transportes
Atos do Poder Executivo	Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade.....
Atos do Prefeito	Secretaria Municipal de Urbanismo.....
Despachos do Prefeito	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação
Gabinete do Prefeito.....	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.....
Secretaria Municipal da Casa Civil	Secretaria Municipal de Cultura
Resolução Conjunta	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Tecnologia
Secretaria Especial de Turismo.....	Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável, Qualidade de Vida e Eventos
Secretaria Municipal de Fazenda.....	Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde.....	Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação.....	Tribunal de Contas do Município.....
Secretaria Municipal de Ordem Pública	Avisos, Editais e Termos de Contratos.....
	Publicações a Pedido

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 47294 DE 24 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a criação de Serviços Eventuais, como parte integrante do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro - SPPO/RJ, para atendimento aos usuários do corredor expresso BRT - Transoeste, como medida adicional de contenção do contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o dever do poder público de preservação da saúde, mediante a adoção de medidas que visem à redução do risco de doença e outros agravos, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS, quanto à caracterização de pandemia causada pelo COVID-19 - Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de evitar aglomerações, como medida de contenção da propagação do vírus causador do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de ofertar mais assentos no corredor expresso BRT Transoeste, tendo em vista a proibição expressa de transporte de passageiros em pé,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, no Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro - SPPO/RJ, para aumento da oferta de assentos nos deslocamentos efetuados pelos usuários do corredor expresso BRT - Transoeste, os seguintes Serviços Eventuais:

I - SE 004 - Campo Grande x Terminal Alvorada (expresso);

II - SE 005 - Santa Cruz x Terminal Alvorada (expresso).

Parágrafo único. Os Serviços Eventuais de que trata o caput possuem natureza excepcional e temporária, por prazo indeterminado, nos termos do Anexo VIII, do Edital da Concorrência Pública CO nº 010/2010, permanecendo vigente até decisão ulterior.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Transportes - SMTR estabelecerá os critérios técnicos e operacionais necessários à regulamentação dos Serviços Eventuais de que trata o art. 1º, tendo por premissas:

I - itinerários expressos, sem paradas intermediárias para embarque e desembarque de passageiros, paralelos às faixas segregadas destinadas à circulação dos veículos em operação no sistema BRT Transoeste;

II - proibição de passageiros em pé;

III - atendimento às regras de tarifa e integração tarifária aplicáveis ao SPPO/RJ.

Art. 3º A SMTR e os concessionários de serviço público darão publicidade às definições técnicas e operacionais dos Serviços Eventuais de que trata este Decreto em seus canais de comunicação, informando os usuários do serviço sobre seu funcionamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Rio de Janeiro, 24 de março de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.
MARCELO CRIVELLA

DECRETO RIO Nº 47295 DE 24 DE MARÇO DE 2020

Estabelece o atendimento de sistema de entrega domiciliar (Delivery) como preferencial nas compras realizadas por consumidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos nos estabelecimentos supermercadistas do Município do Rio de Janeiro durante o período de pandemia da COVID-19, e dá outras providências:

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que existem idosos em situação de vulnerabilidade e por se encontrarem relacionados no grupo de risco do COVID-19, devendo permanecer em suas residências, de maneira que priorizem a ajuda de familiares, amigos, vizinhos, pessoas voluntárias que realizem as suas compras, as autoridades públicas e privadas devem desincentivar a presença dos consumidores com idade igual ou superior à sessenta anos ou aqueles declaradamente debilitados de saúde, de maneira que estejam salvaguardados dos riscos inerentes de contaminação do novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO, ainda, que é sabido que existem idosos que não contam com o apoio de familiares, amigos, vizinhos, pessoas voluntárias para auxiliá-los nas suas compras;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a forma prioritária do atendimento dos idosos nas compras realizadas nos estabelecimentos supermercadistas;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o atendimento de sistema de entrega domiciliar (Delivery) como preferencial nas compras realizadas por consumidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos nos estabelecimentos supermercadistas do Município do Rio de Janeiro, que já dispõem desse serviço, durante o período de pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. As condições estabelecidas no presente Decreto se aplicam aos supermercados que se encontrem localizados no raio de até 2 (dois) km da residência do consumidor idoso.

Art. 2º Os estabelecimentos supermercadistas deverão proceder à entrega das mercadorias em até 48 (quarenta e oito) horas da data da compra, devendo considerar o bem estar e célere atendimento do consumidor idoso, de forma a evitar o seu deslocamento às lojas físicas;

Art. 3º No ato da entrega das compras, realizadas pelo sistema de serviço de entrega domiciliar (Delivery), o consumidor deverá apresentar documento de identidade com foto, comprovando a sua condição de idoso, ou seja, com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único. A identidade apresentada no ato da entrega das compras deverá ser correspondente a do consumidor cadastrado no sistema de entrega domiciliar (Delivery).

Art. 4º O consumidor idoso poderá consultar junto à Central de Atendimento da Prefeitura (1746) a lista dos estabelecimentos supermercadistas que dispõem de atendimento pelo sistema de entrega domiciliar (Delivery);

Art. 5º As compras realizadas pela internet não se aplicam ao presente Decreto, ficando estabelecido que o sistema de entrega domiciliar (Delivery) somente comportará as entregas dos pedidos realizados por telefone ou whatsapp.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado a cessação do estado de calamidade e/ou emergência.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.
MARCELO CRIVELLA

DECRETO RIO Nº 47296 DE 24 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o procedimento para credenciamento de estabelecimentos hoteleiros para hospedagem de idosos assintomáticos moradores de comunidades carentes visando prevenir a contaminação pelo novo Coronavírus - COVID-19 - e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que, o novo Coronavírus - Covid-19 que atinge a comunidade mundial, inclusive o Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06/2020 por meio do qual o Congresso Nacional, para os fins do artigo 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, reconheceu o estado de calamidade pública do país;

CONSIDERANDO o dever do poder público de preservação da saúde, com adoção de medidas de segurança com vistas à contenção do COVID-19;

CONSIDERANDO que a população idosa se enquadra no grupo de risco do COVID-19;

CONSIDERANDO a aglomeração de residências e a recorrente concentração de pessoas dentro de um mesmo ambiente nas comunidades carentes, que vai de encontro aos cuidados necessários a se evitar a contaminação pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a operacionalização das ações de saúde por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos da rede hoteleira situados no Município do Rio de Janeiro poderão se credenciar a partir da vigência deste Decreto a fim de hospedar pessoas idosas assintomáticas pelo COVID-19 residentes em comunidades carentes.

§ 1º A hospedagem não ultrapassará o período necessário a dirimir os riscos da contaminação pelo COVID-19.

§ 2º Os interessados deverão requerer o credenciamento junto ao Município por meio do correio eletrônico de endereço adm.smasdh@gmail.com, informando a disponibilidade e a configuração das acomodações,

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município..... R\$ 5,60

Terceiros (entidades externas ao Município)..... R\$ 110,49

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd, pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade)..... R\$ 3,35

Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova. Tel.: 2976-2284.

Para reclamações sobre publicações dirigir-se Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova. Tel.: 2976-2284, através do e-mail pdoficial@pcrj.rj.gov.br no prazo de 10 dias da data da veiculação.

inclusive sobre o quantitativo total de quartos com e sem adaptação para pessoas portadoras de necessidades especiais, sem prejuízo de todos os esclarecimentos pertinentes à compreensão das características do estabelecimento.

§ 3º O requerimento deverá ser instruído com documentação comprobatória da existência de alvará de licença para estabelecimento vigente, atos constitutivos, procuração, se for o caso, e declaração informando que o requerente atende a toda a legislação aplicável à atividade.

§ 4º Não serão aceitos requerimentos cujo valor da diária, por pessoa, exceda a R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

§ 5º O pagamento da contrapartida devida pelo Município em virtude das hospedagens firmadas por força deste Decreto será realizado mediante pagamento a ser estabelecido no termo em anexo, que deste faz parte.

§ 6º A mesma contrapartida devida pelo Município, caso seja de mútuo acordo, a ser firmado em ato separado, poderá ser realizado mediante compensação tributária, a ser regulamentada por ato do Prefeito.

§ 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos poderá realizar vistoria no estabelecimento e diligenciar junto ao requerente a fim de apurar se as instalações estão adequadas para a hospedagem de que trata este Decreto.

§ 8º A apresentação do requerimento de credenciamento caracteriza a adesão às normas estabelecidas por este Decreto, mas não ensejará o credenciamento automático do requerente, tampouco assegurará a escolha do estabelecimento para a hospedagem.

§ 9º Compromete-se o Município do Rio de Janeiro, a fim de viabilizar o menor preço, a utilizar as acomodações dos estabelecimentos selecionados de modo a empreender os melhores esforços a fim de garantir o percentual igual ou superior a 80% (oitenta por cento) de cada hotel.

Art. 2º O serviço de hospedagem incluirá, minimamente, além de todas as cautelas necessárias a se obstar a contaminação pelo Covid-19:

I - 03 (três) refeições diárias, divididas nos períodos da manhã, tarde e noite, a título de, respectivamente, café da manhã, almoço e jantar, que deverão ser servidas nos restaurantes dos estabelecimentos, mediante escalonamento em turnos e horários diversos, respeitando o espaçamento legal, de modo a evitar aglomeração dos idosos entre si;

II - substituição e fornecimento semanal dos materiais de banho, higiene pessoal e cama ou em periodicidade inferior se, por razões de higiene, houver necessidade de troca;

III - limpeza e higienização semanais das acomodações;

IV - sistema ou aparelho de refrigeração de ar ou de ventilação e equipamento de televisão aberta;

§ 1º O café da manhã terá padrão básico e disponibilizará, cumulativamente, a todos os hóspedes café, leite, pão e/ou biscoito e manteiga.

§ 2º Os cardápios do almoço e jantar, com variações diárias, incluirão, cumulativamente, uma fonte de proteína acompanhada de carboidrato, além de salada de folhas, ou de legumes ou de frutas.

§ 3º Os estabelecimentos deverão disponibilizar, diariamente, uma garrafa de um litro e meio de água mineral aos hóspedes.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, sem prejuízo das providências necessárias ao cumprimento do previsto neste Decreto e de suas competências normativas:

I - editará norma regulamentadora;

II - indicará as pessoas idosas que deverão ser hospedadas dentro dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - selecionará preferencialmente os estabelecimentos que ostentem tarifas menores, bem como estejam localizados em áreas próximas às residências dos idosos indicados e atendam aos requisitos estabelecidos no presente Decreto;

IV - fiscalizará os instrumentos que vierem a ser celebrados entre o Município e os estabelecimentos selecionados.

Art. 4º Os hóspedes deverão observar, no curso da estadia, as regras vigentes sobre o tema bem como as do estabelecimento.

Parágrafo único. O descumprimento das regras do estabelecimento ou das normas a serem fixadas em ato da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos poderá ensejar o desligamento do idoso do programa de hospedagem previsto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 24 de março de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

ANEXO ÚNICO

TERMO Nº / TERMO DE HOSPEDAGEM, LAVRADO ENTRE: 1) O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E 2) (ESTABELECIMENTO HOTELEIRO).

Aos () dias do mês de de , na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova, presentes: **1) O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, doravante simplesmente designado por Município, representado pelo (Secretário da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos), nomeado pelo Decreto Rio "P" nº de de de de , nos termos do Decreto Rio nº de de de e **2) ESTABELECIMENTO HOTELEIRO**, doravante simplesmente designado por Estabelecimento, com endereço , neste ato representado por , é assinado, nos termos do processo administrativo nº , perante as testemunhas abaixo mencionadas, o presente **TERMO DE HOSPEDAGEM**, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Objeto) - Constitui objeto do presente termo a hospedagem em estabelecimento hoteleiro localizado à para idosos enquadrados na situação descrita no Decreto Rio nº de de de .

CLÁUSULA SEGUNDA: (Contrapartida Municipal) - O Município, a título de contrapartida pela hospedagem, efetuará o pagamento, por diária de pessoa hospedada, o montante de R\$ ().

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O pagamento será realizado pelo Município semanalmente durante o primeiro mês de vigência do presente termo e os subsequentes quinzenalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Neste ato o Estabelecimento informou, para fins de pagamento, os seguintes dados bancários, cliente de que eventual incorreção não poderá ser imputada ao Município: conta , agência , Banco .

PARÁGRAFO TERCEIRO: - O pagamento previsto neste Termo será devido pelo Município proporcionalmente ao número de hóspedes,

conforme relatório a ser produzido pelo Estabelecimento e atestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, observado o disposto no Parágrafo Primeiro, desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: - O relatório a que alude o parágrafo anterior deverá conter, sem prejuízo de outras informações pertinentes ao controle e fiscalização, o quantitativo de hóspedes com indicação do número da unidade ocupada e o período de cada ocupação.

CLÁUSULA TERCEIRA: - (Prazo) - Fica acordado entre as partes que o prazo de vigência do presente termo corresponderá à duração da necessidade de que sejam tomadas medidas de contenção do contágio da população carioca do Novo Coronavírus - COVID-19.

CLÁUSULA QUARTA: - (Obrigações do Estabelecimento e Fiscalização) - O Estabelecimento deverá cumprir o disposto no Decreto Rio nº de de de de , especialmente as obrigações estabelecidas no artigo 2º daquele ato normativo, além da legislação aplicável, competindo a fiscalização à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

CLÁUSULA QUINTA: - (Vistoria) - As partes, com apoio da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário, da Secretaria Municipal de Fazenda, realizaram vistoria conjunta das unidades ofertadas e partes comuns, cujo relatório correspondente constitui o Anexo I deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA: - (Foro) - Ficam as partes cientes de que o Foro Central da Comarca da Capital é o competente para dirimir eventuais conflitos entre elas.

Pelas partes foi dito que aceitam o presente instrumento, tal como se acha redigido, o qual é assinado em 03 (três) vias para um só efeito, na presença das testemunhas.

Rio de Janeiro, de de .

MUNICÍPIO

ESTABELECIMENTO

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

RETIFICAÇÃO

**D.O. RIO DE 23 DE MARÇO DE 2020 - 2ª EDIÇÃO
DECRETO RIO Nº 47285 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

ONDE SE LÊ:

"**Art. 1-A**

I - atendimento bancário presencial em agências e em casas lotéricas, exceto bancos oficiais para pagamento de benefícios e serviços essenciais, limitada a ocupação máxima de trinta por cento da capacidade física do local, ficando o atendimento bancário nas demais hipóteses, realizado, exclusivamente, por meio de caixas eletrônicos, com igual controle de limitação;"

LEIA-SE:

"**Art. 1-A**

I - atendimento bancário presencial em agências, exceto casas lotéricas e bancos oficiais, para atendimento exclusivo de pagamentos de benefícios e serviços essenciais, limitada a ocupação máxima de trinta por cento da capacidade física do local, ficando o atendimento, nas demais hipóteses, realizado, exclusivamente, por meio de caixas eletrônicos, com igual controle de limitação de ocupação;"

Rio de Janeiro, 24 de março de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA



vacinação contra FEBRE AMARELA

A prefeitura do Rio oferta a vacina em 233 UNIDADES

RIO PREFEITURA SAÚDE

mais informações acesse: www.prefeitura.rio



AQUI MOSQUITO NÃO SE CRIA

Você sabia que cerca de
80% dos focos
de *Aedes aegypti* no
Rio de Janeiro estão
dentro das residências?

Elimine os focos do mosquito na sua casa e ajude
a evitar a dengue, zika e chikungunya.

